



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08475/19

Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 251/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Susy Mary Souto de Oliveira

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Nutricionista, matrícula nº 12.221, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 16 anos, 10 meses e 10 dias.

1.1.4. IDADE: 62 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19/02/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 01 a 28/02/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM-CG

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) Susy Mary Souto de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa 13 de Fevereiro de 2020.

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 12:40



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 15:08



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO